



Disponibilizado no D.E.: 16/02/2023
Prazo do edital: 22/02/2023
Prazo de citação/intimação: 23/02/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da
Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5133979-89.2022.8.24.0023/SC

AUTOR: PWX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: POWERSOLUTIONS INFORMATICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

EDITAL Nº 310039142678

EDITAL DO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005 - AVISO AOS CREDORES
SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES

OBJETO: INTIMAÇÃO dos credores interessados da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de POWERSOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.783.093/0001-78, e PWX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.209/0001-61, bem como para querendo, habilitarem seus créditos diretamente ao administrador judicial INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER – IPRU, nos termos art. 7º da Lei 11.101/2005.

PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de pedido de recuperação judicial das empresas POWERSOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.783.093/0001-78, e PWX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.209/0001-61, ajuizada em 15/12/2022, aduzindo, em síntese as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira experimentada. Ao final, alegando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, requer o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. **RESUMO DA DECISÃO:** “Quanto à consolidação substancial, apontam que as atividades empresariais são conduzidas em administração vinculada/conexa ou complementar uma à outra, sendo que os processos administrativos e operacionais também são unificados, bem como há vinculações de ativos e passivos, bem como de empregados, que utilizam o mesmo endereço. Indicaram as autoras que a

5133979-89.2022.8.24.0023

310039142678.V3



Disponibilizado no D.E.: 16/02/2023
Prazo do edital: 22/02/2023
Prazo de citação/intimação: 23/02/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

POWERSOLUTIONS foi ampliando sua base de clientes e sua área de atuação e, com isso, se criou a PWX, responsável pela criação e comercialização de inteligência artificial, compondo um grupo econômico conhecido como grupo POWERS, atuando de forma coordenada, de maneira que uma empresa é complemento da outra (Evento 1, INIC1). Desde já, ressalto que o tratamento uno necessário à consolidação substancial implica na junção dos credores em uma só lista, bem como na apresentação de um só plano de recuperação judicial. Desse modo, considerando, ainda, que as empresas continuam exercendo as atividades laborativas, ou seja, subsiste a produção de renda e, com efeito, ante a constatação, neste momento processual dá viabilidade ao pedido, conforme consta no resultado no laudo nos documentos acostados, merece deferimento o processamento da recuperação judicial. II – PRAZOS PROCESSUAIS E MATERIAIS. Com o advento da lei 14.112/2020, que alterou significativamente a lei 11.101/2005, regramento responsável pelo processamento de recuperações judiciais e falências, a nova redação do inciso I do §1º do art. 189, passou assim, a vigorar: Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) § 1º Para os fins do disposto nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos; e Antes disso, este juízo já fixava a contagem dos prazos de 60 (sessenta) dias para juntada do plano de recuperação judicial e de 180 (cento e oitenta) dias do stay period em dias corridos, em conformidade com a boa doutrina e o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça. Todavia, essa nova disposição encerrou a discussão quanto ao tema, trazendo a contagem em dias úteis como regra aos processos de recuperação judicial e de falência. III – COMPETÊNCIA PARA DELIBERAR SOBRE A CONSTRIÇÃO DE BENS DA REQUERENTE Já constou devidamente fundamentado, na decisão proferida no Evento 6 acerca da competência para deliberar sobre a constrição dos bens pertencentes as requerentes. De todo modo, nunca é demais ressaltar que a partir do deferimento do processamento da presente recuperação judicial, é do juízo da recuperação judicial essa competência, consoante a súmula 480 do colendo Superior Tribunal de Justiça, de modo que deverão, as requerentes, providenciarem a expedição dos ofícios à todas as ações em que figura como parte, visando cientificá-los de tal situação, evitando assim possíveis atos de constrição. Além disso, deferido o processamento da Recuperação Judicial, dá-se início ao stay period, prazo de 180 dias em que restam suspensas todas as ações e execuções contra as recuperandas, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei, de modo que resta, dessa forma, resguardado ainda que provisoriamente, a manutenção das Recuperandas sob a posse dos bens em alienação fiduciária, conforme nova redação dada ao referido dispositivo: Art. 49. Estão



Disponibilizado no D.E.: 16/02/2023
Prazo do edital: 22/02/2023
Prazo de citação/intimação: 23/02/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Frisa-se que este juízo não se torna competente para o processamento das ações, contudo no caso de constrição de bens, caberá a consulta prévia deste juízo para manifestar-se acerca da essencialidade dos bens da empresa em recuperação judicial, findado ou não o stay period. Em razão de todo o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas POWERSOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA e PWX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05 e, por consequência: 1.1) Arbitro honorários em favor da INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER – IPRU pela realização da constatação prévia, em R\$3.000,00 (três mil reais) a serem suportados pelas recuperandas, devendo efetuar depósito diretamente na conta corrente nº 24333-5, da agência 7197, do Banco Itaú, em nome do Instituto Professor Rainoldo Uessler – CNPJ nº 00.987.340/0001-58, no prazo de 5(cinco) dias, comprovando-o em igual prazo, nos autos, sob as penas da lei; 1.2) Mantenho como administradora judicial INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER – IPRU, por meio de seus responsáveis Thaís Curcio Moura (thais@ipru.com.br) e Diego Dias Abraham (diego@ipru.com.br), que deverá firmar o termo de compromisso em 48 (quarenta e oito horas). Deverá a administradora judicial apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando-se a disposição contida no art. 24 da Lei n. 11.101/05, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas dedicadas, número de pessoas e setores que atuarão e fiscalização das atividades. Apresentada a proposta, manifeste-se a Recuperanda em igual prazo; 1.3) Adianto, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento das requerentes e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei nº 11.101/05, cujo teto não poderá ser ultrapassado; 1.4) Determino a administradora judicial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a situação das recuperandas, para fins do artigo 22, inciso II, alíneas “a” (parte inicial) e “c”, da Lei nº 11.101/05; 1.5) Determino, ainda, que apresente relatórios mensais, sempre em incidente próprio à recuperação judicial, exceto o

5133979-89.2022.8.24.0023**310039142678.V3**



Disponibilizado no D.E.: 16/02/2023
Prazo do edital: 22/02/2023
Prazo de citação/intimação: 23/02/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da
Capital**

acima (1.4), de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial; 1.6) Cumprir integralmente, as disposições contidas no art. 22, I, “k” e “l”, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores; 2) Determino que as recuperandas apresentem o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência; 2.1) Apresentado o plano, intime-se a administradora judicial para manifestação, no prazo de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, “h” da lei 11.101/2005; 2.2) Após, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções; 3) Determino que as recuperandas apresentem certidões negativas de débitos após a juntada do plano de recuperação judicial aprovado (Art. 57 da lei 11.101/2005); 4) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as recuperandas e seus sócios solidários, pelo período inicial, de 180 (cento e oitenta) dias corridos, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei; 4.1) O decurso do prazo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do §4º - A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da lei 11.101/2005; 5) Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra as recuperandas pelo período, inicial, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05; 6) Determino às recuperandas, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais, em incidente próprio aos autos principais – e diverso daquele mencionado no item 1.5 acima - enquanto perdurar a recuperação judicial, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos depois de publicada a presente decisão; 7) Determino a intimação eletrônica do Ministério Público, das fazendas públicas federal, estadual e municipal em que o devedor tiver estabelecimento e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho a fim de que tomem conhecimento da presente ação e informem eventuais créditos perante as devedoras, para ciência aos demais interessados; 8) Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: a) o resumo do pedido das Recuperandas e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei; 8.1) os credores devem apresentar



Disponibilizado no D.E.: 16/02/2023
Prazo do edital: 22/02/2023
Prazo de citação/intimação: 23/02/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

diretamente a administradora judicial os documentos das habilitações – ou eventuais divergências quanto aos créditos relacionados pelas recuperandas -, de modo que, se juntados ou autuados em separado, deve o cartório excluí-los imediatamente, intimando o credor para proceder nos termos da legislação; 8.2) publicada a relação de credores pela administradora judicial, eventuais impugnações que alude o artigo 8º da Lei nº 11.101/05 deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial; 9) Determino aos credores arrolados no artigo 49, §3 da Lei nº 11.101/05, que, imediatamente, abstenham-se ou cessem qualquer ato que implique na venda ou na retirada do estabelecimento da autora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da suspensão acima exposto; 10) Oficie-se, ainda, à Junta Comercial para que proceda à anotação da recuperação judicial no registro correspondente; 11) Advirto que: a) caberá às recuperandas a comunicação das suspensões acima mencionadas aos juízos competentes, devendo providenciar o envio dos ofícios à todas as ações em que figura como parte; b) não pode desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação do pedido pela assembleia-geral de credores; c) as requerentes não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e d) deverá ser acrescida, após o nome empresarial das recuperandas, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados; e) os credores poderão requerer a qualquer tempo, a convocação da assembleia-geral para constituição de comitê de credores ou a substituição de seus membros; f) é vedado às recuperandas, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. 12) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; Cumpra-se com urgência. Intimem-se. Cumpra-se.” Documento eletrônico assinado por LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito. Data e Hora: 26/2/2023, às 16:52:20. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste edital, para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados pelo falido na relação abaixo, no endereço Rua Esteves Junior, 50 – Sala 905, Centro, Florianópolis/SC, Telefone (48) 3224.0257 ou <http://ipru.com.br/cadastro/> e outras informações também poderão ser obtidas no endereço eletrônico <https://ipru.com.br/orientacoes-gerais-fase-inicial-das-recuperacoes-e-falencias/>. Contém o presente Edital a relação nominal de credores apresentada pelas Recuperandas.



Disponibilizado no D.E.: 16/02/2023
Prazo do edital: 22/02/2023
Prazo de citação/intimação: 23/02/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da
Capital**

ROL DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS - RICHARD GREGORY SILVA VIEIRA R\$726,66; FOLLE, SASTRE & KARPINSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$2.231,10; ALEXANDRE MARTINI RAZERA R\$726,66; LAÍS FELISBINO ALVES R\$ 2.154,90. CREDORES ME/EPP - KALPH SOLUCOES R\$ 1.000,00; CARDINAL CONTABILIDADE R\$800,00; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - VIVO CORPORATIVO R\$2.693,29; TICKET SERVICOS SA R\$12.868,50; TICKET R\$ 3.080,00; CELESC DISTRIBUICAO S.A R\$18.149,07; INGRAM COMISSOES R\$111.026,68; UNIDAS LOCADORA S/A R\$ 841,51; SANTANDER BRASIL S.A R\$ 90.289,07; CARTÃO SANTANDER R\$ 4.196,30; SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A R\$ 1.037,20; BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL- BRDE R\$756.011,26; BANCO ITAUCARD S.A R\$ 1.935,33; ITAU UNIBANCO S.A R\$ 854.939,98; VIVO JOINVILLE - FIXO E FIBRA R\$ 996,73; UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A R\$1.800,00; COOPERATIVA DE CREDITO DA GRANDE FLORIANOPOLIS – UNILOS R\$ 53.981,45; VS DATA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA R\$ 9.369,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF R\$1.482.362,18; AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI R\$ 5.021.055,15; KHROSOS SEGURANCA PRIVADA LTDA R\$ 538,04; KARLA SCHMIEGELOW R\$ 1.510,29; PIPERUN R\$199,60; VIVO R\$ 207,00; BANCO DO BRASIL R\$1.000.000,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED DA GRANDE FLORIANOPOLIS LTDA - UNICRED FLORIANOPOLIS R\$ 1.376.936,67. ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAL HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU DIVERGÊNCIA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL - Instituto Professor Rainoldo Uessler, Rua Esteves Junior, 50 – Sala 905, Centro, Florianópolis/SC, Telefone (48) 3224.0257 ou <http://ipru.com.br/cadastro/>.

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei.

Este EDITAL será disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (CNJ), no dia 16 de fevereiro de 2023, iniciando-se o prazo de contagem no dia 22 de fevereiro de 2023 e encerrando-se em 08 de março de 2023, a contar da publicação deste edital

5133979-89.2022.8.24.0023

310039142678.V3



Disponibilizado no D.E.: 16/02/2023
Prazo do edital: 22/02/2023
Prazo de citação/intimação: 23/02/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da
Capital

(17 de fevereiro de 2023).

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310039142678v3** e do código CRC **ce85cd79**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 15/2/2023, às 17:56:34

5133979-89.2022.8.24.0023

310039142678.V3